



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.563, DE 06 DE JANEIRO DE 2.016.

“Dispõe sobre a fiscalização e autuação nos termos da Lei nº 3.044/2010, e dá outras Providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado Secretaria de Obras, sem prejuízo da competência de outras secretarias, adotarem os procedimentos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 3.044/2010, e inclusive aplicação de sanções por eventual inobservância, notadamente o disposto nos artigos 6º e 7º seus incisos.

Artigo 2º - Para a aplicação do constante neste Decreto poderá a Secretaria de Obras, expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão.

Artigo 3º - A Secretaria de Obras, nos termos da Lei nº 3.044/2010, além de outras competências, que atuará com independência, observando os princípios da legalidade, da imparcialidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, compete adotar todas as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento do serviço de limpeza urbana, especialmente:



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

II - impor as sanções cabíveis às infrações ao disposto nesta lei;

III - reprimir as infrações praticadas contra os direitos dos usuários do Sistema de Limpeza Urbana;

IV - fiscalizar a arrecadação da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, em articulação com os demais órgãos municipais, na forma desta lei;

V - fiscalizar a arrecadação da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS, em articulação com os demais órgãos municipais, na forma desta lei;

VI - expedir normas visando a regular a prestação, no regime privado, dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana;

VII - expedir e extinguir autorização para a prestação dos serviços, no regime privado, dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana;

VIII - estabelecer parâmetros quantitativos e qualitativos para a prestação dos serviços de limpeza urbana;

IX - expedir normas e padrões a serem cumpridos pelos operadores quanto aos equipamentos que utilizarem;

X - fiscalizar a geração, o acondicionamento, o armazenamento, a utilização, a coleta, o trânsito, o tratamento e o destino final de material radioativo empregado em finalidades de cunho medicinal, de pesquisa e industrial, bem como substâncias, produtos e resíduos em geral, prevenindo seus efeitos sobre a população;

XI - participar da elaboração, em articulação com as autoridades competentes, da política ambiental para o Sistema de Limpeza Urbana;

XII - exercer o poder de polícia no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;

XIII - fazer respeitar as posturas municipais e coibir infrações dos usuários;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

XV - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XVI - adquirir, administrar e alienar seus bens;

XVII - promover a interação com os demais órgãos reguladores de limpeza urbana ou com órgãos municipais, estaduais e federais de natureza ambiental.

Artigo 4º - Ressalvados os documentos e os autos que devam ser mantidos em segredo por motivo de segurança pública, proteção à intimidade ou segredo protegido, todos os demais permanecerão abertos à consulta do público.

Parágrafo único - A Secretaria de Obras deverá garantir o tratamento confidencial das informações operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras de serviço de limpeza, nos termos das normas do serviço respectivo.

Artigo 5º - Os atos da Secretaria de Obras deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Artigo 6º - Os atos normativos somente produzirão efeito após a publicação no site do Município, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

pedido de

devendo fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ocorrência do fato.

Artigo 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Carapicuíba, 06 de janeiro de 2.016.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos